

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 59/2007

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribu-
nal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/08/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/08/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3697/2007

Lei nº 3695, de 16 de agosto de 2007.

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 59/2007

OBJETO .. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 06/08/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Lei nº 59/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3695 DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP –, visando à cessão de 05 estagiários para o exercício de atividades junto à Vara do Trabalho de Bebedouro/SP, vinculada ao referido Tribunal, com remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo federal.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio, a ser celebrado em momento oportuno.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de agosto de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de agosto de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/492/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/08, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 59/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3647/2007.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3647/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP –, visando à cessão de 05 estagiários para o exercício de atividades junto à Vara do Trabalho de Bebedouro/SP, vinculada ao referido Tribunal, com remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo federal.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio, a ser celebrado em momento oportuno.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rúbens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 59/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
aprovado
.....

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 59/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulamentação*

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 59/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

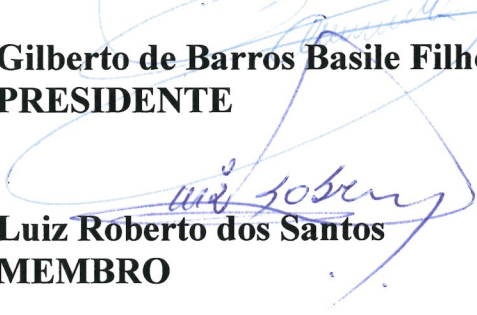
.....
.....
.....
.....

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

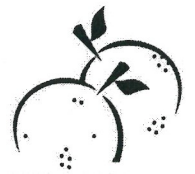

Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





Bebedouro, capital nacional da laranja, 9 de agosto de 2007.

OEP/ 444 /2007/orm

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 59/2007

APROVADO EM 13/08/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, visando a cessão de 05 estagiários para o exercício de atividades junto à Vara do Trabalho de Bebedouro/SP, vinculado ao referido Tribunal, com remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo federal.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio, a ser celebrado em momento oportuno.

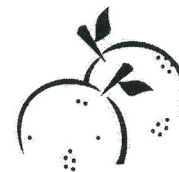
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

PROT: 14259/2007
DATA: 09/08/2007 HORA: 10:00:58
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/444/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-MENS. AO PL Nº59/07
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 9 de agosto de 2007.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

ARQUIVO - REGISTRO MUNICIPAL Nº 12/07

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª e dá outras providências.

04.05.00-3390.00.00-04.122.7001-2341-Outras Despesas Correntes

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 7.600,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,01%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,01%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 22.800,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,03%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,03%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$ 22.800,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,02%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,03%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 24 de julho de 2007.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59/2002: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para Poder Executivo celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região, objetivando a cessão de 05 (cinco) estagiários para o exercício de suas atividades junto à Vara do Trabalho de Bebedouro (SP).

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a cessão de 05 (cinco) estagiários para o exercício de suas atividades junto à Vara do Trabalho de Bebedouro (SP) com o conseqüente incremento ou agilização dos serviços naquela repartição pública se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,.."*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes."

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenentes constarão do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de agosto de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de julho de 2007.

OEP/ 410 /2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Termos Aditivos com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, visando a cessão de 05 estagiários para o exercício de atividades junto à Vara do Trabalho de Bebedouro/SP, vinculado ao referido Tribunal.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que há a necessidade de pessoal junto à Vara do Trabalho de Bebedouro, para o atendimento a advogados e partes dos processos trabalhistas, bem como para os demais serviços da Secretaria, sendo certo que a cessão de estagiários auxiliará em muito no andamento e na rapidez da prestação de serviços junto àquele órgão.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro
08

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1479/2007

DATA: 30/07/2007 HORA: 15:52:10

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/410/07/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

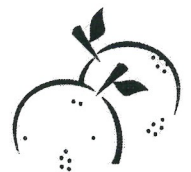
RESP: IDESIA MAGALHAES

59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 59 /2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Tribunal Regional do Trabalho
da 15ª Região – Campinas/SP, visando a cessão de 05 estagiários para o
exercício de atividades junto à Vara do Trabalho de Bebedouro/SP,
vinculado ao referido Tribunal.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações
dos convenientes constarão do Termo de Convênio, a ser celebrado em
momento oportuno.

Art. 2º As despesas decorrentes da
execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das
dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de
julho de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO (A.C.) QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, ATRAVÉS DA EMATRA XV – ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, Centro, Campinas – SP, neste ato representado por seu Presidente, Juiz **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.668.179, e inscrito no CPF/MF sob nº 030.658.398-49, eleito na Sessão Extraordinária realizada em 09/11/2006, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário – Caderno 1 – Parte II, de 21/11/2006, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – Ematra XV**, neste ato representada por seu Diretor, Juiz **FLÁVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.384.736, e inscrito no CPF/MF sob nº 510.509.607-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, doravante denominada **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, 45, Centro, Bebedouro – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, brasileiro,, portador do RG nº, e inscrito no CPF/MF sob nº, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO (A.C.)** com base na lei nº 8.666/93, nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente CONVÊNIO (AC) tem por objetivo a cessão, pela PREFEITURA ao TRT, de estagiários que auxiliarão no desenvolvimento das atividades judicantes da Vara do Trabalho de Bebedouro-SP, conforme autoriza a Lei Municipal nº _____.

Parágrafo Primeiro - O estágio destinar-se-á à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do Estagiário, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento profissional, cultural e social, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual seu curso se refere, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRT.

Parágrafo Segundo – O Estagiário auxiliará os Senhores Juízes e demais servidores a que estiver assistindo e receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, podendo ser indicado para participar de cursos promovidos pela Escola da Magistratura do TRT.

Parágrafo Terceiro - A carga horária dos estagiários será de, no máximo, ____ (____) horas semanais, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do aluno, e o horário de trabalho será definido de acordo com a conveniência da Vara do Trabalho de Bebedouro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA –

São responsabilidades da PREFEITURA:

1. celebração do Termo de Compromisso de Estágio com os interessados, observando as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação e Cultura e os termos da legislação vigente, Lei nº 6.494/1977, regulada pelo Decreto nº 87.497/82, com as alterações do Decreto nº 2.080/1996;
2. remuneração dos estagiários, mediante bolsa-auxílio; e
3. contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurar o estágio e de acordo com sua frequência mensal, o estagiário receberá a importância concedida a título de bolsa-auxílio fixada pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA repassará mensalmente aos Estagiários o valor correspondente à bolsa-auxílio, observada a frequência fornecida pela Vara do Trabalho de Bebedouro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL –

Ao TRT, por meio do Juízo da Vara do Trabalho de Bebedouro, cabe a coordenação, supervisão e fiscalização dos recursos humanos, e o bom uso, conservação e aplicação dos recursos materiais, nos moldes das normas emanadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Parágrafo Primeiro - A Vara do Trabalho de Bebedouro adotará os procedimentos para comunicação à PREFEITURA da relação dos alunos selecionados ao estágio, assim como nos casos de desligamento, suspensão ou exclusão.

Parágrafo Segundo - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Vara do Trabalho de Bebedouro repassará à PREFEITURA a frequência dos estagiários relativa ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS –

A seleção dos estagiários pela Vara do Trabalho de Bebedouro dar-se-á mediante análise dos históricos escolares e currículos dos estagiários a serem enviados pela PREFEITURA, única responsável pela contratação dos estagiários, pelos critérios que melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA QUINTA: DO NEPOTISMO -

De acordo com os preceitos constantes na Resolução nº 07/2005, de 18 de outubro de 2005, formulada pelo Conselho Nacional de Justiça (complementada pelo Enunciado Administrativo 01/05 e 07/2007 do mesmo órgão), o estagiário selecionado para prestar serviço na Vara do Trabalho de Bebedouro não poderá possuir parentesco com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, que exerçam suas atribuições naquele ou em outro órgão do Poder Judiciário, considerando-se para tanto as condições de cônjuge, companheiro ou parente natural e civil, na linha reta e colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro (a) do membro ou juiz vinculado ao órgão do Poder Judiciário, bem como do servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de qualquer instituição do mesmo Poder.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Parágrafo Único – O descumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula será fator impeditivo para o desenvolvimento das atividades do estagiário na Vara do Trabalho de Bebedouro.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos e forma, salvo se qualquer dos partícipes vier a denunciá-lo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES – O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA – O presente convênio somente poderá ser denunciado pelos partícipes após seis meses de sua vigência, mediante notificação prévia, escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO - Os partícipes poderão dar por rescindido o presente instrumento caso seja comprovado o desvio de finalidade ou violação às disposições deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DEZ: DO FORO - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campinas, ____ de _____ de 2007.

Pelo TRT da 15ª Região

Dr. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Juiz Presidente

Pela Ematra XV

Dr. FLÁVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Diretor

Pela PREFEITURA de Bebedouro

Sr. HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 24 de julho de 2007.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre aumento salarial e dá outras providências.

04.05.00-3390.00.00-04.122.7001-2341-Outras Despesas Correntes

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 1.900,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,002%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,002%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 4.560,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,006%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,006%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$ 4.560,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,005%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,006%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 24 de julho de 2007.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças

